



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 366, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

Reconhece cessão de direitos que menciona, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida para todos os efeitos legais a cessão realizada a entre a empresa cedente FAJU COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, e, empresa adquirente LAMIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA, no tocante ao contrato de concessão de direito real de uso firmado com o Município de Mário Campos em 04 de junho de 2002.

Parágrafo único. O mencionado contrato de concessão de direito real de uso tem origem na Lei Municipal 198 de 07 de maio de 2002 que “Dispõe sobre a desafetação de bem público, autoriza doação e dá outras providências”.

Art. 2º Observado o objetivo de industrialização com vistas ao desenvolvimento social sustentável do município fica o Chefe do Executivo autorizado a subscrever todos os atos necessários à cessão reconhecida no art.1º.

§1º Os atos autorizados visam retornar o objetivo estatuído na mencionada lei municipal 198/2002, dentre eles:

I. o de pedir - ou concordar com - a suspensão da ação reintegratória - autos 0114.07.083419-6 na 1ª Vara Cível da Comarca de Ibité - proposta pelo Município de Mário Campos em face de Faju Comércio, Importação e Exportação Ltda, pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, para que a cessionária promova atividades industriais no imóvel;

II. o de pedir – ou concordar com – o arquivamento e encerramento da ação reintegratória na hipótese de cumprimento do reinício das atividades industriais no imóvel;

III. a fiscalização das atividades da empresa cessionária no tocante á geração de emprego e receita tributária;

IV. a de outorgar transferência definitiva mencionada no §1º do artigo 3º da reiterada lei municipal 198/2002;

V. outros atos necessários á preservação de interesse público e ao efetivo cumprimento do contrato de concessão e transferência mencionados.

§2º O prazo para efetivação do disposto no § 1º, do artigo 3º iniciará em 07 de maio de 2017, que assinala QUINZE anos da lei 198/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

§3º A outorga de transferência definitiva só será feita mediante relatório de Comissão Especial que certifique que a empresa cumpriu no prazo estipulado as obrigações previstas na lei autorizativa, notadamente quanto à geração de empregos, receita tributária e, ainda, quanto à preservação ambiental da área verde situada no imóvel e da área – faixa “*non aedificandi*”, conforme previsto no artigo 4º, da Lei nº 198/2002, sendo que ambas não poderão ser exploradas ou edificadas pela empresa adquirente para qualquer fim que seja.

§4º As áreas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser exploradas pelo Município de Mário Campos de acordo com sua conveniência e oportunidade.

Art. 3º Estará cumprida a finalidade de industrialização independentemente da espécie de indústria observados os requisitos de plena atividade da empresa adquirente dentro do prazo do § 2º, artigo 2º, desta lei, com a geração de empregos, receita tributária e, ainda, preservação ambiental das áreas mencionadas no artigo anterior.

Art. 4º O instrumento de transferência definitiva deverá mencionar a finalidade e as leis autorizadoras, bem assim a penalidade de reversão se desviado da finalidade o uso do imóvel.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 04 de dezembro de 2008.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal